## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 266, DE 2007.

(Do Sr. Luiz Carreira)

Altera a Lei nº 9.985, de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC, no que se refere à compensação por significativo impacto ambiental.

## **EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se à redação dada ao art. 36, da Lei nº 9.985, de 2000, alterada pelo art. 3º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 266, de 2007, os § § 12º e 13º, com a seguinte redação:

- § 12º A aplicação dos recursos da compensação ambiental de que trata este artigo nas unidades de conservação, existentes ou a serem criadas, deve obedecer à seguinte ordem de prioridade:
  - I regularização fundiária e demarcação das terras;
- II elaboração, revisão ou implementação de plano de manejo;

- III aquisição de bens e serviços necessários à implantação, gestão, monitoramento e proteção da unidade, compreendendo sua área de amortecimento;
- IV desenvolvimento de estudos necessários à criação de nova unidade de conservação;
- V desenvolvimento de pesquisas necessárias para
   o manejo da unidade de conservação e área de amortecimento;
- VI implantação de programas de educação ambiental.
- § 13º No caso de que trata o § 3º, os recursos destinados à unidade afetada e respectiva área de amortecimento devem ser aplicados na sua proteção, na elaboração, revisão ou implantação do plano de manejo da unidade, ou na implantação de programas de educação ambiental.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Conforme informações obtidas junto ao IBAMA e Instituto Chico Mendes, existe hoje um elevado número de unidades de conservação com muitos proprietários ainda no interior das mesmas aguardando o processo de desapropriação e indenização de suas áreas, bem assim, muitas delas sem o devido georeferenciamento e respectiva demarcação de seus limites e confrontações com as propriedades privadas lindeiras.

Daí, a necessidade de priorizar a regularização fundiária, bem como a demarcação das terras protegidas. Executadas, a desapropriação e demarcação, as demais medidas

previstas na ordem de prioridade da referida emenda dizem respeito à gestão da própria unidade de conservação. Contudo, o primeiro passo na direção de sua proteção já foi dado com a retirada dos particulares de seu interior e fixação dos limites.

Assim, peço apoio dos meus pares para aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, de dezembro de 2007.

Deputado SARNEY FILHO
PV/MA